CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 – COSANPA-PA

Processo nº 66/2018

EDITAL

1. A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA através da Comissão de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 1.549/2018, torna do conhecimento público que realizará na Sede desta Companhia, em data, hora e locais adiante indicados, Chamamento Público, para **CREDENCIAMENTO nº 003/2018-COSANPA-PA**, fundamentado na Lei Federal nº. 13.303, 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. A documentação de Habilitação deverá ser entregue ou enviada à Comissão Permanente de Licitação - CPL, em envelope fechado, **a partir do dia 06 de dezembro de 2018**, para a sede da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás, CEP 66060-901, Belém-PA, andar térreo do prédio José Homobono, no horário das 08h00min às 12h00min horas e das 14h00min as 17h00min horas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público de CREDENCIAMENTO tem como objeto: Contratação, através de Instituição Financeira para concessão de Empréstimos Consignados para os Empregados da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, com desconto em Folha de Pagamento conforme **Termo de Referência Nº DPL /055/2018 (Anexo I),** parte integrante e indivisível deste Edital. Observadas as normas, condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e demais anexos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este Chamamento Público de CREDENCIAMENTO será autuado e julgado obedecendo às normas contidas na Lei nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121, de 28/06/2018 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA, demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

5. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. A presente licitação far-se-á através de **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras Especializadas na prestação de serviços oriundos do **OBJETO** contido no **Termo de Referência Nº DPL /055/2018 (Anexo I) deste Edital.**

6. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Não haverá especificação de Fonte de Recursos Orçamentários em face do Objeto do Presente CREDENCIAMENTO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar do presente credenciamento, toda e qualquer Instituição Financeira que demonstre condições técnicas para a realização e operacionalização dos serviços objeto deste Edital, bem como atender todas as exigências legais e condições estabelecidas neste ato convocatório;

7.1.1. Poderão requerer o credenciamento às Instituições Financeiras especializadas na prestação de serviços que atendam o Objeto e as condições previstas no Termo de Referência **Nº DPL /055/2018 (Anexo I) deste Edital.**

7.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação à Comissão de Licitação designada pela COSANPA, restando após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no Termo de Referência **Nº DPL /055/2018 (Anexo I) deste Edital.**

7.2.1. Os pedidos de credenciamento e os documentos referidos a seguir, devem ser encaminhados à COSANPA no endereço: Avenida Governador Magalhães Barata – nº 1201, São Brás, Belém-Pará – CEP: 66060-901.

7.3. Somente serão admitidos os pedidos e documentos entregues pessoalmente ou enviados via SEDEX, não sendo credenciadas Instituições Financeiras que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados e, quando o fizerem de forma incompleta.

7.4. O credenciamento dos habilitados será publicado no site da COSANPA.

7.5. Serão credenciadas as que atenderem as exigências quanto à regularidade técnica, jurídica e fiscal.

7.6. É vedada a participação direta ou indireta no credenciamento ou na execução dos serviços de:

7.6.1. Instituição Financeira que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como a legislação específica que rege a matéria;

7.6.2. Instituição Financeira declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de ser credenciada com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

7.6.3. Instituição Financeira cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador seja empregado ou dirigente da COSANPA;

7.6.4. Instituição Financeira cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador tiver vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA; e

7.6.5. Instituição Financeira impedida ou suspensa temporariamente de participar de Credenciamento ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

7.6.6. Instituição Financeira cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COSANPA.

7.6.7. Instituição Financeira, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COSANPA há menos de 6 (seis) meses.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para início do credenciamento a CPL receberá o envelope lacrado, timbrado com o nome da Credencianda, contendo a documentação de habilitação da empresa requerente;

8.2. Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de impressão ou de cópia (excetuando-se a cópia via fax), ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, ou servidor público integrante da Comissão de Licitação e, ocorrendo esta última circunstância, as cópias devem vir acompanhadas dos originais e dentro do prazo de validade. Não serão aceitas cópias ilegíveis;

8.3. É recomendável que os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão de Licitação, para autenticação, no período estabelecido para o credenciamento no horário de **08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min horas**, na Sala de Licitações da COSANPA; e

8.4. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei nº 8.666/93 e demais regulamentos.

9. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

9.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas **um** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de Credenciamento, respondendo para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à Comissão de Licitação exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto;

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para interpor impugnações e recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da requerente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da Instituição requerente, deverá apresentar cópia

do respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.3. O representante legal ou procurador da Credencianda, a quando da apresentação da documentação, deverá estar munido dos seguintes documentos:

9.3.1. Cópias autenticadas da Célula de Identidade, bem como, do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.

9.3.2. Quando procurador cópias autenticadas, da Cédula de Identidade, bem como, da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.

9.4. Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 9.3.1 e 9.3.2, deverão ser apresentados com cópia autenticada, em cartório, as quais serão juntadas ao processo;

9.5. O não comparecimento de quaisquer dos Credenciandos, a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a Instituição requerente; e

9.6. A não apresentação do credenciamento de representante da Instituição Requerente, do Credenciamento, não implica na inabilitação da Credencianda, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura do **Invólucro: nº. 1 (Documentos de Habilitação)** para aceitação do credenciamento.

9.7. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em uma única via, **com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras.**

9.8. A Instituição Financeira requerente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.

9.9. A Instituição Financeira requerente deverá entregar ou encaminhar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no local, data e hora limites estabelecidos neste Edital, um envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

9.9.1. Indicação da razão social e endereço completo, com telefone e e-mail atuais;

9.9.2. Nome do órgão responsável pela licitação;

9.9.3. Número do CREDENCIAMENTO;

9.9.4. Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO;

9.9.5. Dia e horário de início da realização do credenciamento.

9.10. A documentação (Envelopes nº 1) deverá ser enviada e/ou entregue diretamente à Comissão de Licitação;

9.11. Os documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a COSANPA e a Credencianda deverão ser escritos em língua portuguesa oficial do Brasil;

9.12. Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados neste edital.

10. Comprovação da Qualificação Jurídica:

10.1. O envelope documentação Pessoa Jurídica deverá conter, obrigatoriamente, os documentos listados abaixo, que deverão ser apresentados através de CÓPIA mediante processo de autenticação por cartório competente:

10.1.1. Cópia autenticada da Cédula de identidade do representante legal (diretor, administrador ou sócio) de quem assina a documentação, acompanhado do devido instrumento que lhe outorga poderes (Procuração, Estatuto Social ou Contrato Social);

10.1.2. Deve constar no objetivo social atividade compatível com o objeto da licitação;

10.1.3. Decreto de Autorização em se tratando de Instituições Financeiras ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido por órgão competente, se a atividade assim o exigir; e,

10.1.4. Comprovação de registro e quitação com o órgão de classe que regulamenta a atividade objeto do **Termo de Referência Nº DPL /055/2018 (Anexo I) deste Edital.**

10.1.5. Declaração da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, e na Lei n º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2000 (modelo em anexo);

10.1.6. Declaração expressa de que a Instituição Financeira da qual o seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador não seja servidor e não possua vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA (modelo anexo);

10.1.7. Declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessárias bem como conhece todas as condições e dificuldades, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores (modelo em anexo);

11. Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.2. Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, para com as Fazendas:

11.1.2.1. Nacional;

11.1.2.2. Estadual do domicílio ou sede do credenciando; e

11.1.2.3. Municipal do domicilio ou sede do credenciando.

11.1.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12. Comprovação da Qualificação Técnica:

12.1. As Instituições Financeiras interessadas em participar do Credenciamento deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

12.2. A Instituição Financeira pretendente ao credenciamento deverá possuir habilidade técnica e experiência na execução das atividades necessárias ao atendimento do objeto de que trata o **Termo de Referência Nº. DPL/055/2018 (Anexo I) deste Edital, bem como nas orientações e seus** anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório**,** comprovando-os em **Declaração de Capacidade Técnica**, emitida por empresa, e/ou órgão público onde já tenha prestado igual serviço.

13.5. Informações Complementares:

13.5.1. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório **ou** cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação, exceto as certidões de regularidade com o INSS, FGTS, Receita Federal, e outros, extraídos pela *internet*, que somente serão aceitos conforme as regras do item **8. (8.4)** do presente edital;

13.5.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por noventa (90) dias, contados da sua expedição;

13.5.3. Das exigências da seleção:

13.5.3.1. Será declarada **pré-qualificada** ao credenciamento a Instituição Financeira que, além da documentação referida no item 9.7 – **PRÉ-QUALIFICAÇÃO: DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS** apresentar as **declarações** de que:

13.5.3.2. Possui estabelecimento regularmente instalado, informando a qualificação da empresa (endereço, CEP, CNPJ, número de telefone, celular, fac-símile e e-mail, representante que assinará o contrato, sua qualificação e comprovação de poderes;

13.5.3.3. Poderão ser anexadas fotos que possam ilustrar o ambiente de trabalho da pessoa jurídica solicitante do credenciamento;

13.5.3.4. Possuir infra-estrutura em Belém com profissionais qualificados nos termos do que estabelece o **Termo de Referência Nº DPL /055/2018 (Anexo I) deste Edital.**

14. DO CADASTRO

14.1. A CREDENCIADA passará a constar em cadastro específico, podendo ser contratada pela COSANPA quando, a exclusivo critério desta, houver conveniência administrativa;

15. DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Verificado a necessidade da prestação do serviço, conforme demanda, a COSANPA convocará a (as) Credenciada (as) constantes no cadastro para assinatura do Contrato por ordem de classificação.

15.2. A Credenciada que, convocada, se recusar a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua efetiva e comprovada convocação, será descredenciada e excluída do cadastro, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

15.3. Será descredenciada por algum motivo deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa.

15.4. Poderá ser descredenciada a qualquer tempo do descredenciamento mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias úteis, respeitados os contratos firmados e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. As instituições e ou usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços previstos no Termo de Referência DPL Nº 055/2018 a área gestora do contrato.

16. DO PRAZO

16.1. Os licitantes deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

16.2. O prazo para requerimento do credenciamento é de **90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação do AVISO DE CREDENCIAMENTO,** desde que em conformidade com os critérios contidos no **Termo de Referência Nº DPL /055/2018 (Anexo I) deste Edital.**

16.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, observadas as conveniências da administração da COSANPA e as condições reinantes nesse setor específico de prestação de serviços. Conforme **Item 9** do **Termo de Referência Nº DPL /055/2018 (Anexo I) deste Edital.**

17. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1. A entidade conveniada deverá conceder empréstimos aos empregados abrangidos por este Termo de Referência, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

17.2. As operações contratadas poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas em Contrato.

17.3. Para a realização das operações de crédito, os empregados deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação, na forma da legislação em vigor.

18. DA MARGEM CONSIGNÁVEL.

18.1. A margem consignável será fixada em até 35% (trinta e cinco por cento) do rendimento líquido do servidor, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas com cartão de crédito, bem como saque por meio de cartão de crédito, após deduzidos os descontos obrigatórios, assim considerados aqueles decorrentes de obrigação legal ou decisão judicial, tudo em conformidade com a Lei nº 10.820/2003, alterada pela Lei nº 13.172/2015;

18.2. Sobre o valor da margem consignável serão computados os descontos de todas as consignações facultativas, inclusive aquelas decorrentes da contratação de outros empréstimos consignados.

19. DO REPASSE MENSAL.

19.1. O repasse dos valores consignados em folha de pagamento será efetuado à Instituição Financeira até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento ao empregado de sua remuneração disponível, devendo a COSANPA expressamente autorizar o débito da quantia correspondente, em conta corrente a ser informada no contrato firmado entre as partes.

20. DOS ESCLARECIMENTOS.

20.1. As dúvidas, eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo, deverão ser formulados por escrito, ou por e-mail, e, endereçados à Comissão de Licitação da COSANPA, com antecedência de 03 (três), dias úteis da data fixada para o início do CREDENCIAMENTO. Dúvidas técnicas também devem ser dirigidas à Comissão pelo telefone (91) 3202-8404 ou pelo e-mail cpl@cosanpa.pa.gov.br;

20.2. Os esclarecimentos serão fornecidos por escrito pela Comissão de Licitação a quem solicitar ou aos demais possíveis proponentes até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para o início do credenciamento.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS.

21.1. Caberá à impugnação do Edital, nos termos da Lei Federal nº. 13.303, 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA;

21.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Credenciamento.

21.3. A impugnação do ato convocatório e o recurso deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, no prazo estabelecido em lei, em vias originais, através do protocolo da Companhia, no horário de 08h00min as 17h00min horas.

21.4. Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece a Lei Federal nº. 13.303, 30/06/2016, o Regulamento Interno da COSANPA. Observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

21.5. Uma vez aberto o envelope de documentação, após o decorrer dos prazos recursais ou desistência do direito a recurso por parte dos licitantes, não mais será aceita a interposição de qualquer recurso ou impugnação.

22. DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO.

22.1. A adjudicação será feita a empresa qualificada que atender todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

22.2. Caso a credenciada, apesar de devidamente notificada, não se apresente para celebrar o contrato, a COSANPA poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei, e convocar, para tal finalidade, outra credenciada e assim sucessivamente.

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

23.1 Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Credenciado do certame reserva-se a COSANPA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

23.2. A gestão do contrato assim como sua fiscalização acima mencionada ficará sobre a responsabilidade do Gerente da Unidade Executiva de Administração de pessoas (UEAP), Senhor João de Souza Justiniano..

23.3. O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.

23.4. A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado do certame as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA.

24.1. São obrigações da Instituição Financeira Contratada:

a) Disponibilizar e prestar os esclarecimentos necessários à COSANPA, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta utilização do Sistema de Averbação de Margem Consignável;

b) Oferecer serviço de suporte exclusivamente ao gestor do sistema indicado pela COSANPA, através dos canais previamente divulgados, acessíveis durante o horário comercial;

c) Conceder empréstimos consignados aos empregados da COSANPA somente dos valores previamente averbados pelo gestor do contrato ou de pessoas indicadas pelo mesmo.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

25.1. São obrigações da COSANPA:

a) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a instituição financeira e os empregados interessados na obtenção de empréstimos;

b) Prestar à instituição financeira, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos aos interessados, inclusive: o dia de pagamento mensal de salários; data de fechamento da folha; o valor da margem consignável; as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;

c) Enviar confirmação à instituição financeira, informando, por meio eletrônico, quanto a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento dos servidores para que os recursos possam ser liberados.

d) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos empregados, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando à instituição financeira, dentro do prazo estabelecido em contrato, o valor integral dos descontos vinculados às operações de crédito, mediante autorização de débito em conta.

e) Informar, mensalmente, à instituição bancária, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, devidamente identificados, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da data estipulada para o pagamento da folha;

f) Comunicar à instituição bancária, esclarecendo o motivo, qualquer ocorrência que inviabilize o desconto mensal autorizado;

g) Transferir à instituição bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento ao empregado de sua remuneração disponível, o valor integral recolhido a título de consignação de empréstimos aos empregados.

26. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

26.1. Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela COSANPA, poderão ser aplicadas ao Credenciado do certame, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (s) fatura (s) referente (s) ao mês em que se verificar a inadimplência dos serviços;
c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato corrigido, em havendo reincidência;
d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato corrigido, em caso de rescisão;
e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula contratual;
f) suspensão temporária do direito de participar em credenciamento e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

26.2. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Tesouraria da COSANPA no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, ou deduzidas dos pagamentos devidos ao Credenciado do certame, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

26.3. Da aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Presidente da COSANPA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

26.4. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, na Procuradoria Jurídica da COSANPA, localizada na Avenida Magalhães Barata, 1201, São Braz, Belém (PA).

27. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO.

27.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

a) De forma unilateral;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**;
c) Por determinação judicial.

27.2. Constituem outros motivos para a rescisão contratual:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto do serviço, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto do contrato;
e) a paralisação da prestação do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
h) a dissolução da Instituição Financeira;
i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição, que prejudique a execução do contrato;
j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

27.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

28.2. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

28.3. Anexo I – Termo de Referência;

28.4. Anexo II – Declaração sobre trabalho de menores;

28.4.1. Anexo III – Declaração de Inexistência de parentesco na COSANPA;

28.4.2. Anexo IV – Declaração de pleno conhecimento e concordância com o Edital;

28.4.3. Anexo V – Minuta do contrato.

Belém-PA, 03 de dezembro de 2018.

Ana Beatriz de Souza Oliveira
Presidente da Comissão Permanente da Licitação

CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 – COSANPA-PA

Processo nº 66/2018

EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/055/2018 CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS EMPREGADOS DA COMPANHIA, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1. OBJETO

O presente termo de referência destina-se a realização de chamamento para fins de credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de **Empréstimos em Consignação em folha de pagamento** para os empregados da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

1.1 O credenciamento se realizará em consonância a Lei 13.303/2016, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e de acordo com as exigências elencadas no presente Edital.

1.2 O Credenciamento destina-se a operação dos serviços de concessão, contratação, recontratação e processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais empregados ativos da COSANPA, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para a Companhia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento possibilitará operacionalização dos empréstimos em consignação em folha de pagamentos dos empregados da Cosanpa, por meio de Instituição(ões) credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência, e a manutenção da continuidade dos descontos e repasses das parcelas dos empréstimos consignados contraídos pelos empregados desta Companhia referente ao convênio anterior, bem como manter a disponibilidade de concessão de novos empréstimos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A entidade conveniada deverá conceder empréstimos aos empregados abrangidos por este Termo de Referência, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

3.2. As operações contratadas poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas em Contrato.

3.3. Para a realização das operações de crédito, os empregados deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação, na forma da legislação em vigor.

4. DA MARGEM CONSIGNÁVEL

4.1. A margem consignável será fixada em até 35% (trinta e cinco por cento) do rendimento líquido do servidor, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas com cartão de crédito, bem como saque por meio de cartão de crédito, após deduzidos os descontos obrigatórios, assim considerados aqueles decorrentes de obrigação legal ou decisão judicial, tudo em conformidade com a Lei nº 10.820/2003, alterada pela Lei nº 13.172/2015;

4.2. Sobre o valor da margem consignável serão computados os descontos de todas as consignações facultativas, inclusive aquelas decorrentes da contratação de outros empréstimos consignados.

5. DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Os serviços enumerados e prestados pela Instituição credenciada ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a COSANPA, sendo este Instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.

5.2 Para todos os fins de direito, a COSANPA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos empregados em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista deste instrumento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA COSANPA

6.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a instituição financeira e os empregados interessados na obtenção de empréstimos;

6.2. Prestar à instituição financeira, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos aos interessados, inclusive: o dia de pagamento mensal de salários; data de fechamento da folha; o valor da margem

consignável; as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;

6.3. Enviar confirmação à instituição financeira, informando, por meio eletrônico, quanto a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento dos servidores para que os recursos possam ser liberados.

6.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos empregados, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando à instituição financeira, dentro do prazo estabelecido em contrato, o valor integral dos descontos vinculados às operações de crédito, mediante autorização de débito em conta.

6.5. Informar, mensalmente, à instituição bancária, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, devidamente identificados, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da data estipulada para o pagamento da folha;

6.6. Comunicar à instituição bancária, esclarecendo o motivo, qualquer ocorrência que inviabilize o desconto mensal autorizado;

6.7. Transferir à instituição bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento ao empregado de sua remuneração disponível, o valor integral recolhido a título de consignação de empréstimos aos empregados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

7.1. Disponibilizar e prestar os esclarecimentos necessários à COSANPA, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta utilização do Sistema de Averbação de Margem Consignável;

7.2. Oferecer serviço de suporte exclusivamente ao gestor do sistema indicado pela COSANPA, através dos canais previamente divulgados, acessíveis durante o horário comercial;

7.3. Conceder empréstimos consignados aos empregados da COSANPA somente dos valores previamente averbados pelo gestor do contrato ou de pessoas indicadas pelo mesmo.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato assim como sua fiscalização ficará sobre a responsabilidade do Gerente da Unidade Executiva de Administração de Pessoas (UEAP), o senhor João de Souza Justiniano.

9. VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência total de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

10. DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA.

10.1. COSANPA e Instituição Financeira contratada poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Contrato, ocorrendo, quaisquer das seguintes hipóteses:

10.1.1. Deixar, o outro de observar quaisquer das cláusulas estipuladas, respondendo o responsável pelo descumprimento por perdas e danos, nos termos da legislação civil em vigor;

10.1.2. Por superveniência de norma legal que inviabilize os objetivos deste contrato, obrigando-se os convenentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas e convencionadas neste instrumento até o seu término;
10.1.3. Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

10.2. É facultado aos contratantes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, independentemente de justificativa, mediante aviso escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses de rescisão ou na hipótese de denúncia, fica automaticamente suspensa a troca de informação para a concessão de novos empréstimos, permanecendo em vigor todas as demais obrigações assumidas pelos contratantes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

10.4 Somente poderão participar do presente Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

11. DO REPASSE MENSAL

11.1 O repasse dos valores consignados em folha de pagamento, será efetuado à Instituição Financeira até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento ao empregado de sua remuneração disponível, devendo a COSANPA expressamente autorizar o débito da quantia correspondente, em conta corrente a ser informada no contrato firmado entre as partes.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 – COSANPA-PA

Processo nº 66/2018

EDITAL

APENDICE I

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À Companhia de Saneamento do Pará
Chamamento Público nº. ____/2018
Empresa:
Denominação social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

Validade da proposta: Especificação do objeto/serviço

Credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais empregados ativos, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para a COSANPA. Conforme Termo de Referência.

Declaro conhecer e aceitar as condições do Chamamento Público nº 003/2018, estando de acordo com as condições de execução dos serviços e dos valores estabelecidos no Chamamento e seus anexos, bem como os propostos neste documento.

Belém (PA), __ de _____ de 2018.

_____
Representante Legal ou Procurador da Empresa
(nome, CPF e assinatura)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 – COSANPA-PA

Processo nº 66/2018

EDITAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À
Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2018-COSANPA-PA.

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, *nº* ____, *(Bairro/Cidade)*, através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, ( ) sim ( ) não.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 – COSANPA-PA

Processo nº 66/2018

EDITAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA COSANPA

À
Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2018-COSANPA-PA.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara que **inexiste** vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau entre seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Sub-controlador com funcionários da COSANPA e, ainda, que nenhum dos mesmos é funcionário da COSANPA.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 – COSANPA-PA

Processo nº 66/2018

EDITAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

À
Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2018-COSANPA-PA.

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, *nº* ____, *(Bairro/Cidade)*, através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome completo/RG/CPF*), declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos e informações necessários, que **tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e concorda com o Edital e Seus Anexos**, bem como que assume total responsabilidade por esse fato, e que está ciente de todas as condições e dificuldades referentes o objeto da presente licitação e, portanto, não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 – COSANPA-PA

Processo nº 66/2018

EDITAL

MINUTA DO CONTRATO Nº...../2018.

ANEXO V

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E O BANCO..... , PARA CONTRATAÇÃO, DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA OS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL /055/2018 (ANEXO I),

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Cláudio Luciano da Rocha Conde,** por sua Diretora Financeira, Sra**. Enedina Alice Ferreira Nahum,** e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Alda Maria Gonçalves Coelho**, e a Instituição Financeira **.....** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., com sede na ..... n°. 1161, bairro ....., cidade de ....., estado ....., CEP: ....., endereço eletrônico....., doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por seu ....., Sr. ....., nacionalidade, estado civil, profissão ....., portador da Carteira de Identidade nº. ..... SSP/..., e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente **do Edital de (CREDENCIAMENTO Nº 003/2018-COSANPA-PA),** e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Contratação, através de Instituição Financeira para concessão de Empréstimos Consignados para os Empregados da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, com desconto em Folha de Pagamento conforme **Termo de Referência Nº DPL/055/2018 (Anexo I).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, aos quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além de outras estabelecidas no Edital, ou decorrentes do **Termo de Referência Nº DPL/055/2018 (Anexo I), do Edital de Licitação para CREDENCIAMENTO Nº003/2018 – COSANPA-PA** deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) acompanhar gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na prestação do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **Termo de Referência Nº DPL/055/2018 (Anexo I), do Edital de Licitação para CREDENCIAMENTO Nº003/2018 – COSANPA-PA** ou deste Contrato, constituem obrigações da Instituição Financeira **CONTRATADA**:

a) Disponibilizar e prestar os esclarecimentos necessários à COSANPA, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta utilização do Sistema de Averbação de Margem Consignável;

b) Oferecer serviço de suporte exclusivamente ao gestor do sistema indicado pela COSANPA, através dos canais previamente divulgados, acessíveis durante o horário comercial;

c) Conceder empréstimos consignados aos empregados da COSANPA somente dos valores previamente averbados pelo gestor do contrato ou de pessoas indicadas pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO:

5.1. O serviço enumerado e prestado pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a COSANPA, sendo este Instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.
5.2. Para todos os fins de direito, a COSANPA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este Instrumento.
5.3. A COSANPA também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do empregado da folha.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução dos serviços e de vigência do Contrato é de 60 (Sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE: são responsabilidades da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** além de outras estabelecidas no Edital, ou decorrentes do **Termo de Referência Nº DPL/055/2018 (Anexo I), do Edital de Licitação para CREDENCIAMENTO Nº003/2018 – COSANPA-PA:**

7.1. – Responsabilidade da **CONTRATANTE:**
a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato;
c) Fornecer no prazo de **05** (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais a CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, ou providências a serem tomadas.
7.2. – Responsabilidade da **CONTRATADA**:
a) A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratados, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE**.
b) à obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme inciso IX, do art. 126, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
8.1. – A **CONTRATADA** ficará impedida de requerer credenciamento e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC:
a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
8.2. A **CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA**:

a) Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.
b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
c) Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da **CONTRATANTE**;
d) multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da **CONTRATADA**.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, inclusive a responsabilização da contratada, por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;
8.4. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;
8.5. A sanção prevista na alínea "**a"**, do item **8.2**, poderá ser aplicada com a incidência de multa, previstas nas alíneas **"b", "c" e "d",** devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:
a) – De forma unilateral;
b) – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**;
c) – Por determinação judicial.
9.1. Constituem outros motivos para a rescisão contratual:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início dos serviço;
e) a paralisação dos serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
h)a dissolução da Instituição Financeira;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição, que prejudique a execução do contrato;
j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A gestão do contrato assim como sua fiscalização ficará sobre a responsabilidade do Gerente da Unidade Executiva de Administração de Pessoas (UEAP), o senhor João de Souza Justiniano;

10.1. São competências do Gestor do Contrato:
a) Registrar a ocorrência e adotar providências, solicitando as correções por parte da contratada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção;
b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e/ou Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.
c) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em atendimento inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao objeto específico;
d) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
e) Atestar a plena execução do objeto contratado.
f) Promover a avaliação dos serviços realizados, com vistas aos repasses requeridos e processados pelo **CONTRATADO**;
g) Dar ciência ao Diretor (a) de Gestão de Pessoas e Logística da **CONTRATANTE**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.
10.2. A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
10.3. Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, através do gestor do Contrato determinar a suspensão, a quem incumbe indicar:
a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da unidade comercial;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Ao Contrato se aplicam as disposições gerais do art. 125 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
b) Na execução do objeto deste contrato serão observadas as atividades em conformidade com o descrito no **Termo de Referência Nº DPL/055/2018 (Anexo I),** do Edital, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;
d) A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial da do Estado do Pará, no prazo de 10 (**dez**) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.
Belém/Pa, de de 2018 .

Pela **COMPANIA DE SANEAMENTO DO PARÁ- COSANPA**

Claudio Luciano da Rocha Conde
Presidente
Enedina Alice Ferreira Nahum
Diretora Financeira
Alda Maria Gonçalves Coelho
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística.

Pela **CONTRATADA.**